

“O COMBATE”

BOLETIM INFORMATIVO DO COMITÉ DE APOIO AO
M.P.L.A. DOS TRABALHADORES DA SAMIL

ANO I

N.º 4

15 DE JANEIRO DE 1975

TEXTO DO ACORDO ENTRE O GOVERNO PORTUGUÊS E OSMOVIMENTOS DE LIBERTAÇÃO

O Estado Português e a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), reunidos em Alvor, no Algarve, de 10 a 15 de Janeiro de 1975, para discutir e firmar o acesso de Angola à independência, acordam no seguinte:

CAPITULO 1Da Independência de Angola

Artigo 1º - O Estado Português reconhece os Movimentos de Libertação Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) como os únicos e legítimos representantes do povo angolano.

Artigo 2º - O Estado Português reafirma solenemente o reconhecimento do direito do povo angolano à independência.

Artigo 3º - Angola constitui uma entidade uma e indivisível nos seus limites geográficos e políticos actuais e, neste contexto, Cabinda é parte integrante e inalienável do território angolano.

Artigo 4º - A independência e soberania plena de Angola serão solenemente proclamadas em 11 de Novembro de 1975, em Angola, pelo Presidente da República Portuguesa ou por representante seu, expressamente designado,

Artigo 5º - O poder passa a ser exercido até à proclamação da Independência pelo Alto Comissário e por um Governo de Transição, o qual tomará posse em 31 de Janeiro de 1975.

Artigo 6º - O Estado Português e os três Movimentos de Libertação formalizam pelo presente acordo um cessar fogo geral, já observado de facto pelas respectivas forças armadas em todo o território de Angola. A partir desta data será considerado ilícito qualquer acto de recurso à força, que não seja determinado pelas autoridades competentes, com vista a impedir a violência interna ou a agressão externa.

Artigo 7º - Após o cessar-fogo, as forças armadas da FNLA, MPLA e da UNITA fixar-se-ão nas regiões e locais correspondentes à sua implantação actual até que se efectivem as disposições especiais, previstas no capítulo 4º do presente acordo.

Artigo 8º - O Estado Português obriga-se a transferir, progressivamente, até ao termo do período transitório para os órgãos de soberania angolana todos os poderes que detem e exerce em Angola.

Artigo 9º - Com a conclusão do presente acordo, consideram-se amnistiados para todos os efeitos, os actos patrióticos praticados no decurso da luta de libertação nacional de Angola, que fossem considerados puníveis na legislação vigente na data em que tiveram lugar.

Artigo 10º - O Estado independente de Angola exercerá a sua soberania total e livremente, quer no plano interno quer no plano internacional.

CAPITULO II - DO ALTO COMISSÁRIO

Artigo 11º - O Presidente da República e o Governo Português são durante o período transitório representados em Angola pelo Alto Comissário, a quem cumpre defender os interesses da República Portuguesa.

Artigo 12º - O Alto Comissário em Angola é nomeado e exonerado pelo Presidente da República Portuguesa, perante quem toma posse e responde politicamente.

Artigo 13º - Compete ao alto comissário:

a) - Representar o Presidente da República Portuguesa, assegurando e garantindo, de pleno acordo com o Governo de Transição, o cumprimento da lei.

b) - Salvaguardar e garantir a integridade do território angolano em estreita cooperação com o Governo de Transição.

c) - Assegurar o cumprimento do presente acordo e dos que venham a ser celebrados entre os Movimentos de Libertação e o Estado Português.

d) - Garantir e dinamizar o processo de descolonização de Angola.

e) - Ratificar todos os actos que interessem ou se referirem ao Estado Português.

f) - Assistir às sessões do Conselho de Ministros quando entender conveniente, podendo participar nos respectivos trabalhos sem direito de voto.

g) - Assinar, promulgar e mandar publicar os decretos-leis e os decretos elaborados pelo Governo de Transição.

h) - Assegurar, em conjunto com o Colégio Presidencial a direcção da Comissão Nacional de Defesa.

i) - Dirigir a politica externa de Angola, durante o período transitório, coadjuvado pelo Colégio Presidencial.

CAPITULO III - DO GOVERNO TRANSIÇÃO

Artigo 14º - O Governo de Transição é presidido e dirigido pelo Colégio Presidencial.

Artigo 15º - O Colégio Presidencial é constituído por três membros, um de cada Movimento de Libertação, que tem por tarefa principal dirigir e coordenar o Governo de Transição.

Artigo 16º - O Colégio Presidencial poderá sempre queo desejem consultar o Alto Comissário sobre assuntos relacionados com a acção governativa.

Artigo 17º - As deliberações do Governo Transitório são tomadas por maioria de dois terços, sob a presença rotativa dos membros do Colégio Presidencial.

COM A DEVIDA VÉNIA TRANSCREVEMOS DO JORNAL "A PROVINCIA

DE ANGOLA DE 22/1/75

"ZAIRE: POTENCIALMENTE QUE CRIA POBREZA

- País (República do Zaire) de 23,3 milhões de habitantes e área superior a 1,5 milhões de kms quadrados (mais de quatro vezes a França), a importância económica do Zaire é facilmente avaliável, se nos lembrarmos que aquele país é responsável por 15% da produção mundial de cobre, 45% da de zinco, 35% da de estanho, 32% da produção mundial de tungsténio, 73% da de cobalto, 19% da produção da prata, 5% da de magnésio e ainda importante produção de ferro, crómio, ouro e carvão. E ainda que a produção de tântalo é indispensável aos E.U.A. para o fabrico das cabeças dos seus foguetões, ao mesmo tempo que é também fornecedor único da columbite indispensável aos satélites artificiais da OTAN.

A todo este potencial geológico deve ser acrescentada ainda a produção de petróleo na plataforma oceânica de Moanda (prólongamento dos poços de Cabinda) que em Julho próximo se espera atinja os 25.000 bidões diários e também todo um imenso potencial agrícola quase inexplorado.

Contudo não tenhamos ilusões. Se toda esta riqueza se reflecte numa cidade como Kinshasa a que elegantes arranha céus dão um ar de progresso, se em dezenas de "boites" uma minoria leva vida fastuosa, se Kinshasa é hoje também a cidade africana com maior número de automóveis Mercedes-Benz de luxo, a verdade é que é também em Kinshasa que a maioria dos seus 1,8 milhões de habitantes vive em bairros miseráveis sob a pressão de uma taxa inflacionária de 25%.

É também Kinshasa reflexo de todas as contradições de um país, em que encontrando-se uma burguesia minoritária vivendo opulentemente, se encontra um rendimento médio anual por habitante de 50 dólares, isto é, pouco mais de 107\$00 por mês. (Fernando Magalhães - In "Expresso, de 18.1.75).

Não fazemos comentários, por não estarem na indole desta secção.

CAMARADAS.

AS PERGUNTAS QUE NOS TÊM SIDO DIRIGIDAS ACERCA DO ATRAZO DA SAIDA DO Nº. 4 DO NOSSO BOLETIM, VEM DEMONSTRAR O INTERESSE QUE O MESMO ESTÁ A DESPERTAR E O CARINHO COM QUE TEM SIDO RECEBIDO.

ISTO LEVA-NOS A TRABALHAR COM MAIS ARDOR REVOLUCIONÁRIO TENTANDO ATRAVÉS DO NOSSO BOLETIM INFORMAR E ESCLARECER TODOS OS CAMARADAS DO PROCESSO DE DESCOLONIZAÇÃO EM CURSO NO NOSSO PAÍS, E AO MESMO TEMPO A OBRIGAÇÃO DE TODOS NÓS MANTERMOS A VIGILANCIA NECESSÁRIA CONTRA TODAS AS FORÇAS QUE SOMENTE PRETENDEM A NOSSA DESTRUÇÃO COMO POVO LIVRE.

NO ENTANTO CUMPRE-NOS ESCLARECER QUE ESTE ATRAZO NÃO SE VERIFICOU POR OUTRO MOTIVO QUE NÃO FOSSE A INCLUSÃO DO "ACORDO DA PENINA", E COMO O MESMO SE VERIFICOU NO DIA 15 SÓ AGORA PODEREMOS DISTRIBUIR O BOLETIM Nº. 4.

TRANSCREVEMOS PORTANTO O CITADO ACORDO, O QUAL SERVIRÁ COMO CONSTITUIÇÃO PROVISÓRIA ATÉ QUE OS ORGÃOS POR NÓS ELEITOS O SUBSTITUAM POR UMA CONSTITUIÇÃO ABSOLUTAMENTE ANGOLANA E LIBERTA PORTANTO DE TODAS AS AMARRAS COLONIALISTAS.

A VICTÓRIA É CERTA

Artigo 18º - O Governo de Transição é constituído pelos seguintes ministérios: Interior, Informação, Trabalho e Segurança Social, Economia, Planeamento e Finanças, Justiça, Transportes e Comunicações, Saúde e Assuntos Sociais, Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, Educação e Cultura, Agricultura e Recursos Naturais.

Artigo 19º - São desde já criadas as seguintes secretarias de Estado:

- a) - Duas secretarias de Estado no Ministério do Interior.
- b) - Duas secretarias de Estado no Ministério da Informação.
- c) - Duas secretarias de estado no Ministério do Trabalho e Segurança Social.
- d) - Três secretarias de Estado no Ministério da Economia, designadas respectivamente por Secretaria do Comércio e Turismo, Secretaria da Indústria e Energia e Secretaria das Pescas.

Artigo 20º - Os ministros do Governo de Transição são designados em proporção igual pela Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), pelo Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) e pelo Presidente da República Portuguesa.

Artigo 21º - Tendo em conta o carácter transitório do Governo, a distribuição dos Ministérios é feita pelo seguinte modo:

- a) - Ao Presidente da República Portuguesa cabe designar os ministros da Economia, das Obras Públicas, Habitação e Urbanismo, e dos Transportes e Comunicações.
- b) - A FNLA cabe designar os ministros do Interior, Saúde e Assuntos Sociais e da Agricultura.
- c) - Ao MPLA cabe designar os ministros da Informação, do Planeamento e Finanças e da Justiça.
- d) - à UNITA cabe designar os ministros do Trabalho e Segurança Social, da Educação e Cultura e dos Recursos Naturais.

Artigo 22º - Secretarias do Estado previstas no presente acordo são distribuídas pela forma seguinte:

- a) - À FNLA cabe designar um Secretário de Estado para a Informação, um Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social e um Secretário de Estado de Comércio e Turismo.
- b) - Ao MPLA cabe designar um Secretário de Estado para o Interior, um Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social e um Secretário de Estado da Indústria e Energia.
- c) - A UNITA cabe designar um Secretário de Estado para o Interior, um Secretário de Estado para a Informação e um Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 23º - O Governo de Transição poderá criar novos lugares de secretários e de subsecretários de Estado respeitando na sua distribuição a regra da heterogeneidade política.

Artigo 24º - Compete ao Governo de Transição:

- a) - Zelar e cooperar pela boa condução do processo de descolonização até à Independência Total.
- b) - Superintender no conjunto da Administração Pública assegurando o seu funcionamento e promovendo o acesso dos cidadãos angolanos a postos de responsabilidade.
- c) - Conduzir a política interna.
- d) - Preparar e assegurar a realização de eleições gerais para a Assembleia Constituinte de Angola.
- e) - Exercer por Decreto-lei a função legislativa e elaborar o decreto, regulamento e instruções para a boa execução das leis.
- f) - Garantir em cooperação com o Alto Comissário a segurança das pessoas e bens.
- g) - Proceder à reorganização judiciária de Angola.
- h) - Definir a política económica, financeira e monetária, criar as estruturas necessárias ao máximo desenvolvimento da Economia de Angola.
- i) - Garantir e salvaguardar os direitos e as liberdades individuais e colectivas.

Artigo 25º - O Colégio Presidencial e os Ministros são solidariamente responsáveis pelos actos do Governo.

Artigo 26º - O Governo de Transição não poderá ser demitido por iniciativa do Alto-Comissário devendo qualquer alteração da sua constituição ser efectuada por acordo entre o Alto-Comissário e os Movimentos de Libertação.

Artigo 27º - O Alto-Comissário e o Colégio Presidencial procurarão resolverem espírito de amizade e através de consultas recíprocas todas as dificuldades resultantes da acção governativa.

CAPITULO IV - DA COMISSÃO NACIONAL DE DEFESA

Artigo 28º - É criada uma Comissão Nacional de Defesa com a seguinte composição: Alto-Comissário, Colégio Presidencial, Estado Maior Unificado.

Artigo 29º - A Comissão Nacional de Defesa deverá ser informada pelo Alto Comissário sobre todos os assuntos relativos à Defesa Nacional, tanto no plano interno como no externo, com vista a:

- a) - Definir e concretizar a política militar resultante do presente acordo.
- b) - Assegurar e salvaguardar a integridade territorial de Angola.
- c) - Garantir a paz, a segurança e a ordem pública.
- d) - Zelar pela segurança das pessoas e dos bens.

Artigo 30º - As decisões da Comissão Nacional de Defesa são tomadas por maioria simples, sendo o Alto-Comissário que preside, voto de qualidade.

Artigo 31º - É criado o Estado Maior Unificado que reunirá os comandantes dos três ramos das Forças Armadas Portuguesas em Angola e três comandantes dos Movimentos de Libertação. Este Estado Maior Unificado fica colocado sob a autoridade directa do Alto-Comissário.

Artigo 32º - Forças Armadas dos três Movimentos de Libertação serão integrados em paridade com Forças Armadas Portuguesas nas forças militares mistas em contingentes assim distribuídos: 8.000 combatentes da FNLA, 8.000 combatentes do MPLA, 8.000 combatentes da UNITA, 24.000 militares das Forças Armadas Portuguesas.

Artigo 33º - Cabe à Comissão Nacional de Defesa proceder à integração progressiva das Forças Armadas nas Forças Militares Mistas referidas no artigo anterior devendo em princípio respeitar o calendário seguinte:

De Fevereiro a Maio, inclusive, serão integrados por mês quinhentos combatentes de cada um dos Movimentos de Libertação e 1.500 militares portugueses; de Junho a Setembro inclusive serão integrados por mês 1.500 combatentes de cada um dos Movimentos de Libertação e 4.500 militares portugueses.

Artigo 34º - Os efectivos das Forças Armadas Portuguesas que excederem o contingente referido no artigo 32º deverão ser evacuadas de Angola até 30 de Abril de 1975.

Artigo 35º - A evacuação do contingente das Forças Armadas Portuguesas integrado nas Forças Militares Mistas deverá iniciar-se a partir de 1 de Outubro de 1975 e ficar concluída até 29 de Fevereiro de 1976.

Artigo 36º - A Comissão Nacional de Defesa deverá organizar forças mistas de Polícia encarregadas de manter a ordem pública.

Artigo 37º - O comando Unificado da Polícia, constituído por três membros - um de cada Movimento de Libertação - é dirigido colegialmente e presidido segundo um sistema rotativo ficando sob a autoridade e a supervisão da Comissão Nacional de Defesa.

CAPITULO V - DOS REFUGIADOS E DAS PESSOAS REAGRUPADAS

Artigo 38º - Logo após a instalação do Governo de Transição, serão constituídas comissões paritárias mistas designadas pelo Alto Comissário e pelo Governo de Transição, encarregadas de planificar e preparar as estruturas, os meios e os processos requeridos para acolher os angolanos refugiados. O Ministério da Saúde e Assuntos Sociais supervisionará e coordenará a acção destas comissões.

Artigo 39º - As pessoas concentradas nas "sanzalas da paz" poderão regressar aos seus lares de origem. As comissões paritárias mistas deverão propor ao Alto Comissário e ao Governo de Transição medidas sociais, económicas e outras para assegurar às populações deslocadas o regresso à vida normal e a reintegração nas diferentes actividades da vida económica do país.

CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE ANGOLA

Artigo 40º - O Governo de Transição organizará eleições gerais para uma Assembleia Constituinte no prazo de nove meses a partir de 31 de Janeiro de 1975, data da sua instalação.

Artigo 41º - As candidaturas à Assembleia Constituinte serão apresentadas exclusivamente pelos Movimentos de Libertação - FNLA, MPLA e UNITA - únicos representantes legítimos do povo angolano.

Artigo 42º - Será estabelecida, após a instalação do Governo de Transição, uma comissão central constituída em partes iguais por membros dos Movimentos de Libertação, que elaborará o projecto da Lei Fundamental e preparará as eleições para a Assembleia Constituinte.

Artigo 43º - Aprovada pelo Governo de Transição e promulgada pelo Colégio Presidencial a Lei Fundamental, a Comissão Central deverá:

- a) - Elaborar o projecto de Lei Eleitoral.
- b) - Organizar os cadernos eleitorais.
- c) - Registrar as listas dos candidatos à eleição da Assembleia Constituinte, apresentadas pelos Movimentos de Libertação.

Artigo 44º - A Lei Fundamental que vigorará até a entrada em vigência da Constituição de Angola não poderá contrariar os termos do presente acordo.

CAPITULO VII - DA NACIONALIDADE ANGOLANA

Artigo 45º - O Estado Português e os três Movimentos de Libertação - FNLA, MPLA e UNITA - comprometem-se a agir concertadamente para eliminar todas as sequelas do colonialismo. A este propósito, a FNLA, o MPLA e a UNITA, reafirmam a sua política de não discriminação, segundo a qual a qualidade de angolano se define pelo nascimento em Angola ou pelo domicílio, desde que os domiciliados em Angola se identifiquem com as aspirações da Nação Angolana, através de uma opção consciente.

Artigo 46º - A FNLA, o MPLA e a UNITA assumem desde já o compromisso de considerarem angolanos todos os indivíduos nascidos em Angola, desde que não declarem, nos termos e prazos a definir, que desejam conservar a sua actual nacionalidade, ou optar por outra.

Artigo 47º - Aos indivíduos não nascidos em Angola e radicados neste País é garantida a faculdade de requererem a cidadania angolana de acordo com as regras da nacionalidade angolana que forem estabelecidas na lei fundamental.

Artigo 48º - Acordos especiais, a estudar ao nível de uma comissão paritária mista, regularão as modalidades da concessão da cidadania angolana aos cidadãos portugueses, domiciliados em Angola e o estatuto dos cidadãos portugueses residentes em Angola e dos cidadãos angolanos residentes em Portugal.

CAP. VIII - DOS ASSUNTOS DE NATUREZA ECONÓMICA

E FINANCEIRA

Artigo 49º - O Estado português obriga-se a regularizar com o Estado de Angola a situação decorrente, da existência de bens pertencentes a este Estado fora do território angolano, por força a facilitar a transferência desses bens ou do correspondente valor para o território e a posse de Angola.

Artigo 50º - A FNLA, o MPLA e a UNITA declaram-se dispostos a aceitar a responsabilidade decorrente dos compromissos financeiros recebidos pela parte portuguesa em nome e em relação a Angola, desde que tenha sido no efectivo interesse do povo angolano.

Artigo 51º - Uma comissão paritária mista, constituída por peritos por peritos nomeados pelo Governo Provisório da República Portuguesa e pelo Governo de Transição do Estado de Angola relacionará os bens referidos no artigo 49º, em que os créditos referidos no artigo 50º, procederá às avaliações que tiver por convenientes e proporá àquele Governo as soluções que tiver por justas.

Artigo 52º - O Estado Português assume o compromisso de facilitar à Comissão referida no artigo anterior todas as informações e elementos de que dispuser e de que a mesma Comissão careça para formular juízos fundamentados e propor soluções equitativas dentro dos princípios da verdade, do respeito e legítimos direitos de cada parte e da mais leal cooperação.

Artigo 53º - O Estado Português assistirá o Estado Angolano na criação e instalação de um banco central emissor. O Estado Português compromete-se a transferir para Angola as atribuições, ao activo e o passivo do departamento de Angola do Banco de Angola, em condições a acordar no âmbito da Comissão mista para os assuntos financeiros. Esta Comissão estudará igualmente todas as questões referentes ao Departamento de Portugal do mesmo banco, propondo as soluções na medida que se refiram e interessem a Angola.

Artigo 54º - A FNLA, a UNITA e o MPLA comprometem-se a respeitar os bens e interesses legítimos dos portugueses domiciliados em Angola.

CAPITULO IX - DA COOPERAÇÃO ENTRE ANGOLA E PORTUGAL

Artigo 55º - O Governo português por um lado e os movimentos de libertação pelo outro, acordam estabelecer entre Portugal e Angola, laços de cooperação construtiva e duradoura, em todos os domínios, nomeadamente, nos domínios cultural, técnico, científico, económico, comercial, monetário, financeiro e militar, numa base de independência, igualdade, liberdade, respeito mútuo e reciprocidade de interesses.

CAPITULO X - DAS COMISSÕES MISTAS

Artigo 56º - Serão criadas comissões mistas de natureza técnica e composição paritária, nomeadas pelo Alto Comissário, de acordo com o Colégio Presidencial, que terão por tarefa, estudar e propor soluções para os problemas decorrentes da descolonização e estabelecer as bases de uma cooperação activa, entre Portugal e Angola, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) - Cultural, Técnico e Científica;
- b) - Económico e Comercial;
- c) - Monetário e Financeiro;
- d) - Militar;
- e) - Da aquisição da nacionalidade angolana por cidadãos portugueses.

Artigo 57º - As Comissões referidas no artigo anterior, conduzirão os trabalhos e negociações, num clima de cooperação construtiva e de leal ajustamento. As conclusões a que chegarem, deverão ser submetidas, no mais curto espaço de tempo, à consideração do Alto Comissário; do Colégio com vista à elaboração de acordos entre Portugal e Angola.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º - Quaisquer questões que surjam na interpretação e aplicação do presente Acordo, e que não possam ser solucionadas nos termos do Art. 27º, serão resolvidas por via negociada entre o Governo Português e os Movimentos de Libertação.

Artigo 59º - O Estado Português, a FNLA, o MPLA e a UNITA, fieis ao ideário sócio-político repetidamente afirmado pelos seus dirigentes, reafirmam o seu respeito pelos princípios consagrados pela Carta das Nações Unidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como o seu activo repúdio de todas as formas de discriminação racial, nomeadamente o "apartheid".

Artigo 60º - O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a homologação pelo Presidente da República Portuguesa. As Delegações do Governo Português, da FNLA, do MPLA e da UNITA realçam o clima de perfeita cooperação e cordialidade em que decorreram as negociações e felicitam-se pela conclusão do presente Acordo que dá satisfação às justas aspirações do povo angolano e este orgulho do povo português, a partir de agora ligado por laços de profunda amizade e propósitos de cooperação construtiva, para bem de Angola, de Portugal, da África e do Mundo.

(assinado em Alvor, Algarve, aos quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, em quatro exemplares de língua portuguesa).

COMITÉ DE APOIO AO M.P.L.A. DOS TRABALHADORES DA SAMIL

COMUNICADO

O COMITÉ DE APOIO AO M.P.L.A. DOS TRABALHADORES DA SAMIL, CONSIDERANDO OS ACONTECIMENTOS VERIFICADOS EM 25 DO CORRENTE E NOITE DE 26 VEM:

- 1º - APOIAR INCONDICIONALMENTE O COMUNICADO DO COMITÉ CENTRAL, BUREAU POLITICO E ESTADO MAIOR DAS FAPLA NA SUA TOTALIDADE.
- 2º - REPUDIAR ENERGICAMENTE O ASSALTO ÀS INSTALAÇÕES DA E.O.A.
- 3º - EXIGIR A IMEDIATA LIBERTAÇÃO DO CAMARADA ANTÓNIO CARDOSO, DETIDO POR FORÇAS LACAIAS DO IMPERIALISMO.
- 4º - ALARMAR TODAS AS CAMADAS TRABALHADORAS DO NOSSO PAÍS CONTRA AS MANOBRAS NEOCOLONIALISTAS, SUGERINDO A CRIAÇÃO DE COMITÉS NAS EMPRESAS ONDE A EXPLORAÇÃO DO HOMEM PELO HOMEM CONTINUA COM O APOIO DOS IMPERIALISTAS E SEUS LACAIS.
- 5º - APOIAR INCONDICIONALMENTE A SEMANA DO PODER POPULAR E SEUS ORGANIZADORES.
- 6º - CONVIDAR OS CAMARADAS TRABALHADORES DO NOSSO PAÍS A UMA PARALIZAÇÃO DE TRABALHO NO PRÓXIMO DIA 28 DAS 10 ÀS 11 HORAS, SEM ABANDONO DOS POSTOS DE TRABALHO, COMO REPÚDIO PELA PRISÃO TIPO PIDE/DGS DO CAMARADA ANTÓNIO CARDOSO.
- 7º - SOLIDARIEZAR-SE TOTALMENTE COM A ATITUDE ASSUMIDA PELOS TRABALHADORES DA E.O.A.

ABAIXO A REPRESSÃO
ABAIXO O IMPERIALISMO

A VICTÓRIA É CERTA

COMITÉ DE APOIO AO M.P.L.A. DOS TRABALHADORES DA SAMIL

CAMARADAS:

ANTÓNIO CARDOSO ESTÁ EM LIBERDADE. O CAMARADA QUE DURANTE 13 ANOS FOI ESPEZINHADO NAS PRISÕES E CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO DA PIDE/DGS ESTÁ NOVAMENTE NO SEIO DA SUA FAMÍLIA "O POVO".

POR MUITAS JUSTIFICAÇÕES QUE SE APRESENTEM PARA A LIBERTAÇÃO DO COMBATENTE DA LIBERDADE SÓ UMA É VÁLIDA E REAL "A VONTADE DO POVO".

O EXÍLIO, A MATA E AS PRISÕES COLONIALISTAS AMADURECE RAM O POVO DA NOSSA TERRA DE FORMA A NÃO MAIS PERMITIR ATITUDES DA NATUREZA DAS TOMADAS EM 25 E 26.

NO ENTANTO CADA VEZ É MAIS NECESSÁRIO MANTER VIGILÂNCIA ABSOLUTA CONTRA AS INFILTRAÇÕES REACCIÓNÁRIAS.

ANTÓNIO CARDOSO ESTÁ EM LIBERDADE. FESTEJEMOS ESTE DIA COMO O DIA DA LIBERTAÇÃO DO TRABALHADOR ANGOLANO.

POR ESTE MOTIVO, EM RELAÇÃO AO NOSSO COMUNICADO DE ONTEM DEVEMOS ANULAR A PARALIZAÇÃO DE TRABALHO PREVISTA PARA HOJE.

O CAMARADA ANTÓNIO CARDOSO ESTÁ LIVRE POR VONTADE DO POVO ANGOLANO.

VIVA A LIBERDADE DO POVO
ABAIXO A REPRESSÃO
ABAIXO O NEOCOLONIALISMO

A VICTÓRIA É CERTA

ANO NOVO VIDA NOVA

BEM VINDO SEJA O NOVO ANO QUE SURTIU RADIANTE DE ESPERANÇAS E DE FÉ NOS DESTINOS DA HUMANIDADE.

OS POVOS LEVANTAR-SE-ÃO EM UNISSONO CONTRA O FERROZ CAPITALISMO QUE OS OPRIME E EXPLORA DESENFREADAMENTE.

A VICTÓRIA DAS FORÇAS PROGRESSISTAS É INEVITÁVEL NUM MUNDO RADIOSO DE PAZ E BEM ESTAR.

O SISTEMA CAPITALISTA NÃO RESOLVEU OS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DO HOMEM, POIS A SUA ÚNICA AMBIÇÃO É O DINHEIRO, A RIQUEZA ADQUIRIDA DE QUALQUER MODO, ESPEZINHANDO A DIGNIDADE DO SER HUMANO, ESCRAVIZANDO POVOS E RAÇAS SEM QUALQUER RESPEITO PE LAS SUAS TRADIÇÕES, CULTURA, ETC.

O TERCEIRO MUNDO PROCURA A VIA SOCIALISTA PARA A RESOLUÇÃO DOS SEUS PROBLEMAS E JÁ SE APERCEBEU DO PERIGO A QUE SE EXPÕE SE UMA FORMA DISFARÇADA DO CAPITALISMO =O NEOCOLONIALISMO= SE IMPLANTASSE.

CONTUDO É UMA TRISTE REALIDADE O FACTO DE QUE EM CERTOS PAÍZES QUE CONQUISTARAM A INDEPENDÊNCIA, SE VISSEM GOVERNADOS POR FORÇAS QUE SE AVASSALARAM AO CAPITALISMO INTERNACIONAL.

O RESULTADO TEM SIDO CATASTRÓFICO PARA AS POPULAÇÕES. NO ENTANTO TENHAMOS ESPERANÇA, POIS QUE TODOS OS LACAIOS DO IMPERIALISMO BAQUEARÃO E A HISTÓRIA JULGÁ-LOS-Á COM SEVERIDADE.

OS AGENTES DA RECÇÃO NÃO ESTÃO INACTIVOS NO NOSSO PAÍS E PROCURAM LANÇAR O DESCRÉDITO SOBRE AS FORÇAS PROGRESSISTAS, UTILIZANDO A CALÚNIA E O BOATO COMO ARMAS.

PROCURAM ASSIM INTRODUIZIR-SE NO SEIO DO POVO E ALICIÁ-LO COM PROMESSAS QUE JAMAIS SERÃO CUMPRIDAS.

MAIS DO QUE NUNCA É NECESSÁRIA A VIGILÂNCIA POPULAR PROMOVENDO CADA VEZ MAIS ACÇÕES DE ESCLARECIMENTO ÀS POPULAÇÕES PARA QUE NÃO CAIAM NA ARMADILHA PREPARADA PELOS SEUS PSEUDC-LIBERTADORES.

O NOSSO MOVIMENTO QUE CORRESPONDE TOTALMENTE AOS ANSEIOS DO POVO CONHECE PROFUNDAMENTE AS REALIDADES DO NOSSO PAÍS E

SABERÁ RESOLVER OS PROBLEMAS QUE SURGIREM, SEJAM EM QUE CIRCUNSTÂNCIAS FOREM SEM TRAÍR O POVO, POR CUJA CAUSA SEMPRE LUTOU, E SEM COMPROMISSOS COM QUALQUER POTÊNCIA ESTRANGEIRA.

VIVA O M.P.L.A.

ABAIXO O IMPERIALISMO

VIVA O PRESIDENTE AGOSTINHO NETO

A REACÇÃO NÃO PASSARÁ

A VICTÓRIA É CERTA